

## REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DA SÃO PAULO TURISMO S/A - CRE-SPTURIS GESTÃO 2020/2021

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - A finalidade da presente norma é regulamentar os procedimentos para a eleição da Gestão 2020/2021 do Conselho de Representação dos Empregados da São Paulo Turismo S/A, doravante denominado Comissão de Representantes dos Empregados - CRE-SPTuris, conforme disposto na Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, notadamente Artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D; Lei Orgânica do Município de São Paulo, Artigo 83 e Lei Municipal nº 10.731/89.

**Artigo 2º** - A organização e condução do processo eleitoral será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, composta por cinco empregados, não candidatos, e nomeados para este fim. A Comissão Eleitoral terá competência para solicitar toda a infraestrutura necessária para o processo eleitoral, inclusive de pessoal, devendo a empresa disponibilizar tais recursos.

A Comissão Eleitoral é responsável por todas as publicações necessárias, julgamento de eventuais recursos, homologação ou não das inscrições; divulgação de resultados em quadros de avisos, mídias sociais; solução de conflitos e demais providências atinentes ao pleito.

Parágrafo único – Os documentos deverão ser emitidos em duas vias e guardados pelo prazo de cinco anos, na forma da Lei.

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral nomeará uma Mesa Eleitoral composta de, no mínimo três (3) empregados, escolhidos entre seus membros ou demais empregados para a recepção de eleitores, condução do processo de votação e escrutínio.

### CAPÍTULO II – DOS ELEITOS

**Artigo 4º** – Serão eleitos seis membros, sendo três titulares e três suplentes para a Comissão de Representantes Empregados. Os três candidatos mais votados, em votação

secreta, serão considerados membros titulares. Os três suplentes serão definidos pela quarta, quinta e sexta colocações no pleito, e assumirão em casos de vacância dos titulares.

Parágrafo primeiro – A estabilidade e direitos enunciados no Art. 510-D, § 3º da Lei 13.467/2017 atendem apenas aos membros titulares.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros da Comissão de Representantes dos Empregados é de um ano, sem suspensão ou interrupção do contrato de trabalho. O membro que houver exercido a função de representante dos empregados não poderá ser candidato nos dois períodos subsequentes, conforme disciplina o Art. 510-D, § 1º da Lei 13.467/2017.

### **CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS**

**Artigo 5º** - Os empregados da São Paulo Turismo S/A poderão candidatar-se, desde que observados os seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro - ser empregado efetivo, assim considerado aquele que tiver ultrapassado o período de experiência de seu contrato de trabalho, desde que não esteja cumprindo aviso prévio nem esteja com seu contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo, ou ainda que não esteja sob regime de contrato de trabalho por tempo determinado, inclusive aprendizes; atender ao disposto do artigo 37, inciso II da Constituição Federal ou que sejam equiparados (ingresso anterior à Constituição Federal de 1988) e preencher os requisitos previstos na Lei Nº 10.731/89 e Lei Orgânica do Município de São Paulo

Parágrafo segundo - podem, ainda, candidatar-se aos cargos acima descritos aqueles que exercem função de confiança, assim considerados o *“conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuição de direção, chefia e assessoramento. É de livre escolha e dispensa do Presidente da São Paulo Turismo, desde que a escolha recaia sobre*

*o emprego durante o emprego público efetivo, obedecidos os requisitos para seu preenchimento", conforme disposição do quadro de carreira da São Paulo turismo S/A.*

Parágrafo terceiro - não podem candidatar-se aos cargos acima referenciados aqueles empregados que ocupam cargo de livre provimento/comissão, assim considerados o *"conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos concursados, cujo desempenho requer confiança para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, É de livre escolha dispensa do presidente da São Paulo Turismo, obedecidos os requisitos para ser preenchimento"* conforme quadro de carreiras da São Paulo Turismo S/A.

Parágrafo terceiro - não podem candidatar-se estagiários e aprendizes.

Parágrafo único – os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES**

**Artigo 6º** - Poderão votar na eleição os empregados da empresa, exceto aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado, com contrato suspenso ou que estejam em período de aviso prévio, ainda que indenizado.

#### **CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 7º** - As inscrições serão feitas pessoalmente, em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral. O período de inscrições é de 12 a 18 /08/2020, (exceto 15 e 16/08) na área de Pessoas, no horário das 9 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

**Artigo 8º** - No ato da inscrição, o candidato receberá um protocolo. Após análise, pela Comissão Eleitoral, do atendimento aos requisitos previstos no presente regulamento, serão homologados e divulgados os nomes de todos os inscritos no prazo de até um dia útil, após o término das inscrições.

**Artigo 9º** – O candidato será identificado pelo nome constante do registro funcional, ao que poderá ser acrescido apelido ou cognome na cédula eleitoral.

Parágrafo único – Ao término do prazo de recurso de inscrições, a Comissão Eleitoral sorteará os números de ordem, em sequência a partir do número 1, dos candidatos na listagem e na cédula.

## **CAPÍTULO VI - DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Artigo 10º** – Será permitida a propaganda eleitoral, desde que respeitados os limites do bom senso e atos que não atrapalhem das atividades da empresa.

**Artigo 11º** – Fica expressamente vedada a utilização de qualquer material da empresa em propaganda eleitoral.

Parágrafo primeiro – A propaganda eleitoral é de responsabilidade exclusiva do empregado e, conseqüentemente às suas expensas.

Parágrafo segundo – Fica proibida a fixação de faixas, cartazes, panfletos e similares nas dependências da empresa, bem como o envio de material de propaganda eleitoral nos e-mails internos (aqueles com domínio spturis.com).

**Artigo 12º** – No dia da realização da eleição, as respectivas chefias deverão liberar os candidatos de suas atividades normais para fazer campanha, sem prejuízo de vencimentos.

**Artigo 13º** – Será permitida a boca de urna, desde que respeitados os limites do bom senso, e desde que realizada fora do local de votação, respeitadas as delimitações definidas pela Comissão.

## **CAPÍTULO VII - DO PLEITO**

**Artigo 14º** – A eleição será realizada em 27/08/2020, das 09 às 16 horas, em turno único, mediante voto direto e secreto de todos os empregados da São Paulo Turismo S/A, excetuando-se aqueles destacados no artigo 6º deste Regulamento, sendo

expressamente vedado o voto por procuração ou representação. O local de votação será divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 15º** – Os eleitores deverão comparecer no local de eleição, munidos de documento de identificação pessoal que contenha fotografia, podendo ser o cartão de identificação funcional (crachá), desde que com foto.

**Artigo 16º** – A eleição será considerada válida mediante a abertura e o comparecimento de empregados com direito a voto.

Parágrafo Único – Por motivo de força maior, restrições sanitárias, imposições legais ou administrativas, decorrentes da situação de emergência associada à pandemia de Covid-19 que impeçam a realização da eleição, nova eleição será realizada com os mesmos candidatos homologados, em data a ser divulgada pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 17º** – Para a eleição serão considerados os votos válidos.

Parágrafo primeiro – É considerado voto nulo:

- a) O voto dado ao candidato que cancelar seu registro;
- b) O voto dado a dois ou mais candidatos;
- c) O voto dado em cédula diferente daquela do modelo oficial, somente devendo constar como marcação no local determinado;
- d) O voto que contiver na cédula qualquer expressão, frase, sinal, nome ou outras marcações que não sejam aquelas oficiais do voto;
- e) O voto que não contiver na cédula oficial a rubrica dos membros da mesa;
- f) O voto que contiver expressão, frase ou sinal que possa identificar o eleitor;
- g) Qualquer vício ou defeito do preenchimento das cédulas.

Parágrafo segundo – É considerado voto em branco, aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.

**Artigo 18º** – Após o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos, à promulgação dos resultados e à elaboração da Ata de Eleição, que deverá ser assinada também por, no mínimo, um representante eleito.

**Artigo 19º** – Em caso de empate, será considerado eleito o empregado com o maior tempo de serviço na empresa.

**Artigo 19º** – A Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado do pleito em até 1 (um) dia útil seguinte à sua realização.

**Artigo 20º** – Em caso de anulação do pleito, a Comissão Eleitoral realizará nova votação no prazo improrrogável de até 3 (três) dias, com os candidatos homologados, em local e horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS**

**Artigo 21º** – Eventuais recursos poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral, identificados e por escrito, no prazo improrrogável de 01(um) dia útil após a data da publicação oficial dos resultados da eleição ou da decisão que homologar ou impugnar a inscrição.

**Artigo 22º** – Os recursos apresentados serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de até 01 (um) dia útil da data de recebimento, devendo ser emitido parecer fundamentado, qualquer que seja a decisão proferida.

#### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23º** – Aos candidatos será assegurada a garantia de emprego da data da inscrição até 30 dias da proclamação dos resultados.

**Artigo 24º** – Os eleitos gozarão de estabilidade no emprego “Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-



se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro”. (§ 3º Art. 510-C, Lei nº 13.467, de 13/07/2017).

**Artigo 25º** – “O mandato dos membros da comissão de representantes dos empregados será de um ano. O membro que houver exercido a função de representante dos empregados na comissão não poderá ser candidato nos dois períodos subsequentes”. (§ 1º Art. 510-C, Lei nº 13.467, de 13/07/2017).

**Artigo 26º** – A posse dos eleitos acontecerá em 31 de agosto de 2020.

**Artigo 27º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

São Paulo, 11 de agosto de 2020

#### COMISSÃO ELEITORAL

Adriana Cecília de Oliveira

Angelina F. G. Gaúna

Leandro Goor Gamarano

Thamires Santos de Moraes

José Luiz Cordeiro Lopes